



PROJETO DE LEI Nº 452/2025

Institui o Programa contra o uso de cigarros eletrônicos, nas escolas municipais de Betim, denominado "Desconecta do Vício", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Desconecta do Vício", a ser promovido anualmente nas escolas municipais de Betim, com o objetivo de prevenir o consumo de cigarros eletrônicos e outros dispositivos, em decorrência de seus malefícios à saúde.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se cigarros eletrônicos os dispositivos de "vape" ou "pod", e qualquer produto similar que contenha componentes químicos, independentemente de sua denominação ou apresentação.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente atividades de conscientização e prevenção sobre o uso de cigarros eletrônicos e similares, com o envolvimento da comunidade escolar e dos responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único: As atividades poderão incluir:

- I - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas com profissionais de saúde e especialistas em dependência química;
- II - Veiculação de campanhas de mídia, incluindo redes sociais, banners, cartazes e outros materiais de divulgação;
- III - Participação ativa da comunidade escolar e dos responsáveis pelos alunos no trabalho de conscientização e prevenção, por meio de reuniões, oficinas e outras atividades;
- IV - Desenvolvimento de materiais educativos e de apoio para os alunos e seus responsáveis, incluindo folhetos, cartilhas e outros recursos.

Art. 3º - O Programa "Desconecta do Vício" contará com a colaboração de profissionais de saúde, educadores e especialistas em dependência química, com o objetivo de garantir a qualidade e eficácia das atividades de conscientização e prevenção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betim/MG, 21 de maio de 2025.



Vereador Ricardo Junio Lana

JUSTIFICATIVA

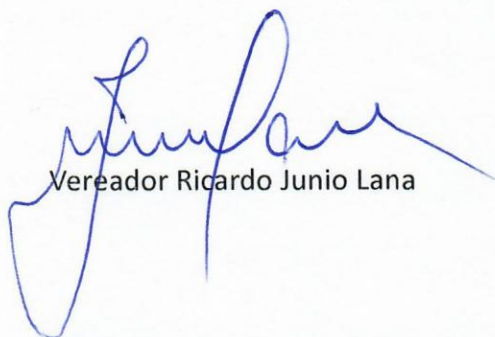
O objetivo deste projeto de lei é proteger a saúde e o bem-estar dos jovens do Município, prevenindo o uso de cigarros eletrônicos e promovendo uma cultura de saúde e responsabilidade.

É fundamental que os jovens sejam informados e orientados sobre os riscos associados ao uso desses produtos, para que possam tomar decisões informadas e saudáveis.

Os cigarros eletrônicos têm efeitos prejudiciais à saúde, impactando negativamente a saúde pública como um todo. Além disso, os cigarros eletrônicos podem ser uma porta de entrada para o uso de outras substâncias ilícitas e podem ter consequências graves para a saúde mental e física dos jovens.

Diante disso, é fundamental que sejam realizadas campanhas de conscientização nas escolas municipais, com o objetivo de prevenir o uso de cigarros eletrônicos entre os jovens. Essas campanhas devem incluir informações sobre os riscos associados ao uso desses produtos, bem como estratégias para evitar o seu uso.

Conclamo os pares a apoiarem este projeto de lei, que visa proteger a saúde e o bem-estar dos jovens do Município e promover uma cultura de saúde e responsabilidade.



Vereador Ricardo Junio Lana